

LEI Nº 3.195 DE 11 DE MARÇO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de Professores em caráter temporário de excepcional interesse público.

<Introdução>

PAULO ROBERTO DO SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento dos serviços na área de educação não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, na existência de vagas, para a função de Professor, sendo 03 (três) professores, de nível 1 ou nível 1-A, com base no Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do Artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo único - Os contratos autorizados nos termos do "caput" deste artigo vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por uma vez em igual período mediante aditivo contratual.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de Professor, segundo o nível de habilitação, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de março de 2003.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

Secretário de Administração.

LORI RODIGHERI,